



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA JUCERJA Nº 1840, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

REGULAMENTA A DIGITALIZAÇÃO
DE DOCUMENTOS DE ENTRADA EM
DELEGACIAS E AGENTES
PARCEIROS.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA, no exercício de suas atribuições legais, em especial o previsto no art. 8º, IV, da Lei nº. 8.934/94; art. 7º, IV, do Decreto nº. 1.800/96; art. 1º, da Lei Estadual nº. 1.289, de 12 de abril de 1988; e

CONSIDERANDO:

- o princípio constitucional da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal;
- o disposto no §3º, do art. 27, da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020;
- o disposto no art. 57, da Lei nº 8.934, de 1994;
- a necessidade de se otimizar o fluxo de trabalho para a JUCERJA;
- a diminuição de gastos para a JUCERJA; e
- o que consta no processo administrativo SEI-220011/000407/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Os documentos sujeitos a arquivamento apresentados em Delegacias da JUCERJA ou unidades de agentes parceiros serão digitalizados e certificados no momento de seu protocolo e imediatamente devolvidos ao interessado.

Art. 2º - O Presidente da JUCERJA decidirá sobre os casos omissos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga quaisquer outras publicações anteriores conflitantes com os procedimentos aqui adotados.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2021.

Affonso d'Anzicourt e Silva
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
ID 5106659-9